



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 5.002 DE 28 DE ABRIL DE 2.022

“Altera redação dos Artigos 14, 104, revoga o Art.110 e o Inciso V do Art. 104, acrescenta a Seção XXI, com os Artigos 146-A e 146-B e altera o Anexo IV da Lei 4.654 de 31 de março de 2020, cria o Departamento de proteção e Bem-Estar Animal, cria o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal e dá outras providências”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Acrescenta o Inciso XXI ao Art. 14, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - A Administração Direta é composta pelos seguintes órgãos que passam a ser criados ou reestruturados:

- I- Gabinete do Prefeito;*
- II- Procuradoria Geral do Município*
- III- Departamento de Administração;*
- IV- Departamento de Recursos Humanos;*
- V- Departamento de Assistência Social;*
- VI- Departamento de Cultura;*
- VII- Departamento de Habitação;*
- VIII- Departamento de Turismo;*
- IX- Departamento de Educação;*
- X- Departamento de Esportes;*
- XI- Departamento de Finanças;*
- XII- Departamento da Tecnologia da Informação;*
- XIII- Departamento de Segurança e Trânsito;*
- XIV- Departamento de Desenvolvimento Econômico;*
- XV- Departamento de Comunicação Social;*
- XVI- Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;*



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



- XVII- Departamento de Engenharia;
- XVIII- Departamento de Obras e Serviços Públicos;
- XIX- Departamento de Gestão e Planejamento Urbano;
- XX- Departamento de Saúde;
- XXI - Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal.

Art. 2º – Revoga o inciso V, do Art. 104, da Lei nº 4.654 de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.104 – O Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento tem sob sua responsabilidade as seguintes unidades administrativas:

- I - Gabinete do Diretor, integrado por:
 - a. Assessoria de Gabinete.
- II- Setor de Conservação Ambiental, integrada pela:
 - a. Seção de Coleta de Lixo e Varrição;
 - b. Seção de Manutenção do Aterro Sanitário;
 - c. Seção de Fiscalização;
 - d. Seção de Parques e Jardins;
 - e. Seção de Reciclagem
- III – Setor de Ecologia, integrada pela:
 - a. Seção de Educação Ambiental;
 - b. Seção de Produção de Mudanças, Arborização e Reflorestamento;
- IV- Setor de Abastecimento e Agricultura, integrada pela:
 - a. Seção de Defesa Sanitária;
 - b. Seção de Abastecimento e Feiras Livres;
 - c. Seção de Produção.
 - d. Seção de Assistência Técnica.

Art. 3º - Acrescenta a Seção XXI, com os Artigos 146-A e 146-B à Lei nº 4.654 de 31 de março de 2020, com a seguinte redação:

Seção XXI

Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal

Art. 146-A - O Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal é composto pelas seguintes unidades administrativas:

- I – Gabinete do Diretor
- II - Setor de Controle Animal:
- III - Setor de Atendimento Médico-Veterinário



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 146-B - O Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal tem como finalidade prestar serviços de gestão pública no combate aos maus tratos aos animais, bem como, no fomento do bem-estar animal, voltado para cães e gatos, sempre de forma integrada às políticas públicas municipais voltadas aos animais, competindo-lhe, ainda:

- I. Garantir o equilíbrio da proteção ambiental com ações integradas de proteção, defesa e bem-estar animal;*
- II. Atuar na elaboração de políticas públicas, propor e fazer cumprir normas e padrões pertinentes aos animais no município;*
- III. Implementar medidas, ações e programas relativos à fauna silvestre de acordo com a política nacional do meio ambiente;*
- IV. Promover programas contínuos de educação ambiental específicos para a proteção e bem-estar animal no município;*
- V. Orientar e supervisionar outros órgãos a respeito da proteção e bem-estar animal;*
- VI. Divulgar para a comunidade, por meio de relatórios periódicos, as ações de proteção e bem-estar animal realizadas pelo departamento;*
- VII. Promover a saúde da fauna e dos animais selvagens no município;*
- VIII. Propor, fazer cumprir normas e padrões pertinentes à medicina da conservação no município;*
- IX. Promover parcerias, convênio ou outras formas de cooperação técnica entre as unidades da administração direta ou indireta com órgãos de outras esferas e instituições de pesquisa e ensino, visando o correto manejo e trato com a fauna silvestre e doméstica;*
- X. Promover ações e procedimentos compartilhados com outros órgãos da administração direta e indireta que têm interface com o departamento de proteção e bem-estar animal;*
- XI. Estabelecer parcerias, convênios e acordos de cooperação técnica com universidades, faculdades, institutos de pesquisa, terceiro setor e iniciativa privada a fins de proteger, preservar e promover o bem-estar dos animais;*
- XII. Proceder a outras medidas tendentes a dar o bom andamento dos trabalhos.*

§ 1º - O Setor de Controle Animal é a unidade responsável por:

- I. Garantir abrigo temporário, dentro de padrões dignos de acomodação, para que os animais domésticos socorridos, não domiciliados, possam aguardar um novo lar em segurança, mediante recebimento de assistência veterinária;*



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



- II. Organizar cursos de qualificação para os técnicos e responsáveis pelos parques e áreas verdes da cidade e para o público em geral;
- III. Oferecer qualificação profissional específica para os funcionários do departamento de proteção e bem-estar animal;
- IV. Elaborar legislação que atenda aos preceitos de preservação da fauna, proteção e bem-estar animal;
- V. Apoiar os órgãos de fiscalização de outros entes federativos no combate aos maus tratos aos animais;
- VI. Mapear e realizar ações preventivas, principalmente em locais que propiciem alta ocorrência de acidentes, envolvendo animais;
- VII. Atender as dúvidas e demandas da população em relação a ocorrências que envolvam cães e gatos;
- VIII. Obter informações sobre doenças de interesse em saúde pública e veterinária, relacionadas à pesquisa e educação;
- IX. Promover campanhas educativas visando orientar a população em relação as legislações de combate aos maus tratos;

§ 2º O Setor de Atendimento Médico-Veterinário é a unidade responsável por:

- I. Viabilizar um programa permanente de atendimento médico-veterinário aos animais abandonados que se encontram no Departamento;
- II. Instituir programa de esterilização de animais domésticos (cães e gatos,) com o objetivo de reduzir drasticamente a natalidade;
- III. Avaliar periodicamente o impacto da esterilização no controle das populações canina e felina.

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL		
	Diretor	Descrição e atribuições: Cargo de provimento em comissão. Função exercida por profissional diretamente ligado ao Prefeito, responsável pela direção de todo o Departamento respectivo, tendo como atribuições gestão do Departamento e todos os funcionários subordinados, mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos. Dirigir todos os trabalhos de competência do Departamento, descritos em lei. Cargo de vinculação política e de confiança pessoal do Prefeito, buscando o cumprimento do plano de governo em prol da população e atento aos princípios administrativos. A Direção está relacionada exclusivamente com cada área identificada, sendo permitida somente funções de liderança e observância da política de Governo, garantindo que sejam cumpridos os objetos legais do Plano de Governo, em atendimento ao interesse público. Requisitos mínimos: Formação em nível superior.
Setor de Controle Animal	Chefe de Setor	Descrição e atribuições: Cargo de provimento em comissão. Chefiar todo o Setor, mantendo o devido apoio administrativo aos demais servidores, garantindo que seja cumprida a política de Governo específica. Gerenciar e dirigir todos os trabalhos da referida unidade, que tem como responsabilidade: prestar serviços veterinários aos animais, das mais variadas espécies, diretamente ou mediante terceirização, incluindo atividade de planejamento, direção, supervisão, coordenação e execução relativas à biologia e patologia animal, defesa sanitária, proteção animal, vigilância, inspeção e fiscalização sanitária. Chefiar a unidade administrativa, mantendo o Diretor do



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



		Departamento ciente dos cumprimentos legais e cronogramas estabelecidos pela política de governo. Requisitos mínimos: Formação em nível Superior em Medicina Veterinária e inscrição no respectivo Conselho.
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
	Diretor	Descrição e atribuições: Cargo de provimento em comissão. Função exercida por profissional diretamente ligado Prefeito, responsável pela direção de todo o Departamento respectivo, tendo como atribuições gestão do Departamento e todos os funcionários subordinados, mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos. Dirigir todos os trabalhos de competência do Departamento, descritos em lei. Cargo de vinculação política e de confiança pessoal do Prefeito, buscando o cumprimento do plano de governo em prol da população e atento aos princípios administrativos. A Direção está relacionada exclusivamente com cada área identificada, sendo permitida somente funções de liderança e observância da política de Governo, garantindo que sejam cumpridos os objetos legais do Plano de Governo, em atendimento ao interesse público. Requisitos mínimos: Formação em nível superior.
	Assessor do Diretor	Descrição e atribuições: Cargo de provimento em comissão. Assessorar o Diretor em assuntos de interesse do Departamento diretamente em todos os seus atos, compromissos, reuniões de trabalho, fazer contatos com demais autoridades; zelar para que todas as tarefas sejam desempenhadas conforme a necessidade do Diretor; executar outras tarefas correlatas às acima descritas ou por determinação do Diretor sempre com a finalidade de assessoramento e confiança pessoal, vinculado diretamente ao Diretor da pasta relacionada, cargo tipicamente de vinculação política de governo e de confiança, responsável por auxiliar o Diretor em atos de governo. Requisitos mínimos: Formação em nível superior ou médio.
Seção de Educação Ambiental	Chefe de Seção	Descrição e atribuições: Função gratificada. O servidor de carreira que ocupar essa função tem a missão de chefiar toda a Seção, mantendo o devido apoio administrativo aos demais servidores, garantindo que seja cumprida a política de Governo específica. Gerenciar e dirigir todos os trabalhos da referida unidade, que tem como responsabilidade: coordenar, controlar e executar as atividades de preservação e proteção do meio ambiente, no que concerne aos recursos que assegurem a qualidade de vida da população, bem como aplicar e fiscalizar o cumprimento das normas referentes à proteção dos ecossistemas. Chefiar a unidade administrativa, mantendo o Diretor do Departamento ciente dos cumprimentos legais e cronogramas estabelecidos pela política de governo. Requisitos mínimos: Ser servidor público municipal efetivo e/ou estável. Formação em nível médio ou fundamental.
Seção de Coleta de Lixo e Varrição	Chefe de Seção	Descrição e atribuições: Função gratificada. O servidor de carreira que ocupar essa função tem a missão de chefiar toda a Seção, mantendo o devido apoio administrativo aos demais servidores, garantindo que seja cumprida a política de Governo específica. Unidade mais simplificada, sendo atribuída a função de supervisão da área, garantindo o atendimento do interesse público, mantendo o Diretor ciente das necessidades da população e liderando os trabalhos da referida unidade, que tem como responsabilidade: gerenciar diretamente ou mediante terceirização todo o serviço de limpeza pública, incluindo coleta de lixo, entulhos e materiais inservíveis, nos termos da lei específica. Chefiar a unidade administrativa, mantendo o Diretor do Departamento ciente dos cumprimentos legais e cronogramas estabelecidos pela política de governo. Requisitos mínimos: Ser servidor público municipal efetivo e/ou estável. Formação em nível médio ou fundamental.
Seção Parques e Jardins	Chefe de Seção	Descrição e atribuições: Função gratificada. O servidor de carreira que ocupar essa função tem a missão de chefiar toda a Seção, mantendo o devido apoio administrativo aos demais servidores, garantindo que seja cumprida a política de Governo específica. Unidade mais simplificada, sendo atribuída a função de supervisão da área, garantindo o atendimento do interesse público, mantendo o Diretor ciente das necessidades da população e liderando os trabalhos da referida unidade, que tem como responsabilidade: gerenciamento de todos os serviços necessários para manutenção das praças, parques, não especificados em gestão própria, e jardins do Município. Chefiar a unidade administrativa, mantendo o Diretor do Departamento ciente dos cumprimentos legais e



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



		cronogramas estabelecidos pela política de governo. Requisitos mínimos: Ser servidor público municipal efetivo e/ou estável. Formação em nível médio ou fundamental.
Seção de Fiscalização	Chefe de Seção	Descrição e atribuições: Função gratificada. O servidor de carreira que ocupar essa função tem a missão de chefiar toda a Seção, mantendo o devido apoio administrativo aos demais servidores, garantindo que seja cumprida a política de Governo específica. Unidade mais simplificada, sendo atribuída a função de supervisão da área, garantindo o atendimento do interesse público, mantendo o Diretor ciente das necessidades da população e liderando os trabalhos da referida unidade, que tem como responsabilidade: executar a fiscalização das leis e posturas municipais relativas a limpeza e conservação de terrenos e calçadas, feiras-livres e publicidade. Chefiar a unidade administrativa, mantendo o Diretor do Departamento ciente dos cumprimentos legais e cronogramas estabelecidos pela política de governo. Requisitos mínimos: Ser servidor público municipal efetivo e/ou estável. Formação em nível médio ou fundamental.

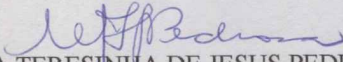
Art. 4º – Fica criado, no Quadro Geral dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, estabelecido pelo Anexo III da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992 o cargo em comissão de livre nomeação de Diretor do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal:

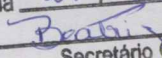
DENOMINAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	VAGAS	CLASSE DE VENCIMENTOS DA TABELA “E” DO ANEXO II DA LEI 670/92
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL	1	1

Art. 5º – Fica acrescido o rol de atribuições do cargo de Diretor do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal e fica alterado o rol de atribuições dos cargos em comissão, funções de confiança e funções gratificadas do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, constantes do Anexo IV da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Art. 110 e o Inciso V, do Art. 104 da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (28.04.2022).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 1188 na edição
do dia 29/04/2022.

Secretário Geral